



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Na noite de terça-feira, dia 16 de janeiro de 2024, a Cidade foi atingida por um evento climático (tempestade), que desencadeou uma crise sem precedentes de fornecimento de energia elétrica, desabastecimento de água e quedas de árvores.

No mês de maio de 2024, a cidade vivenciou a maior inundação histórica, que afetou várias famílias e pessoas, serviços de água e de energia elétrica, bem como desalojamento e desabrigo de pessoas.

Eventos climáticos desta natureza têm se tornado recorrentes e isso gera preocupação crescente em relação à preparação e resposta eficiente diante de desastres naturais que, infelizmente, podem acometer nosso Município.

Nesse contexto, uma iniciativa que considero de extrema relevância para a segurança e bem-estar de nossa comunidade é a implementação de um curso de formação destinado aos agentes públicos (agentes políticos, servidores públicos, cargos em comissão etc.).

Tais cursos podem ser ministrados pela Defesa Civil municipal, estadual ou pelo próprio Corpo de Bombeiros do Estado do RS, em parcerias.

Entendo que é dever de toda a coletividade a ajuda humanitária em eventos climáticos e de desastres, sendo ainda maior a responsabilidade dos agentes públicos, atuando como voluntários a serviço do cidadão. Investir na formação e aperfeiçoamento deles é, portanto, um passo essencial para fortalecer nossa capacidade de resposta diante de desafios inesperados.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 179/24

Altera o § 1º do art. 1º e inclui inc. IV e parágrafo único no art. 2º da Lei nº 13.640, de 29 de setembro de 2023 – que institui o Programa de Recuperação Emergencial e Auxílio Humanitário destinado à mitigação de danos à população afetada por situações de emergência ou calamidade pública, no Município de Porto Alegre –, acrescentando como objetivo do Programa a promoção da capacitação, da formação e do aperfeiçoamento dos agentes políticos e dos servidores públicos, efetivos e comissionados, de forma continuada, com oferecimento de cursos especializados na atuação em situações de emergência ou calamidade pública.

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 1º da Lei nº 13.640, de 29 de setembro de 2023, conforme segue:

“Art. 1º

§ 1º A execução do Programa de que trata o *caput* deste artigo fica vinculada à decretação de emergência ou calamidade pública, salvo o objetivo disposto no inc. IV do art. 2º e o benefício disposto no inc. II do art. 3º desta Lei.

.....” (NR)

Art. 2º Ficam incluídos inc. IV e parágrafo único no art. 2º da Lei nº 13.640, de 2023, conforme segue:

“Art. 2º

.....

IV – promover a capacitação, a formação e o aperfeiçoamento dos agentes políticos e dos servidores públicos, efetivos e comissionados, de forma continuada, com oferecimento de cursos especializados na atuação em situações de emergência ou calamidade pública.

Parágrafo único. A capacitação de que trata o inc. IV deste artigo será ministrada por entidades especializadas a serem determinadas pelo Executivo Municipal, preferencialmente com participação de profissionais do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul e da Defesa Civil.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador**, em 12/06/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0748844** e o código CRC **7D2B85F2**.